



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 00412/2021

Cria o Cadastro Estadual de Protetores e Cuidadores Individuais de animais em Situação de Abandono ou Risco, no Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Marcos José de Abreu - Marquito

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria da Deputada Paulinha, que pretende criar o Cadastro Estadual de Protetores e Cuidadores Individuais de animais em Situação de Abandono ou Risco, no Estado de Santa Catarina.

Na justificção, destaca-se que o Projeto de Lei objetiva amparar um direito coletivo e desejo da sociedade catarinense acerca de uma política pública contundente em termos de proteção animal, tendo em vista que, apesar da existência do Código Estadual de Proteção Animal, há uma carência de atuação efetiva.

A matéria foi lida no expediente da 109ª Sessão ordinária do dia 03 de novembro de 2021, percorrendo os trâmites legislativos regulamentares.

Na Comissão de Constituição e Justiça, em data de 02 de maio de 2023, foi aprovado por unanimidade o pedido de diligência.

O Governo do Estado alega na resposta à diligência que a matéria invade competência do Poder Executivo e a Separação dos Poderes.

Assim, a Procuradoria Geral do Estado sob o âmbito da constitucionalidade e legalidade da proposição, pontuou que a exceção do §1º do art. 2º do Projeto de Lei em tela e da sugestão quanto à adoção de aprimoramento da técnica redacional do art. 4º do texto em análise (expressão: “para garantir as condições mau tratos...”), reveste-se de consistência no tocante à iniciativa do legislador estadual.

Em resposta, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável sugere a retificação do art. 4º do Projeto de Lei, embora ao fim, opinando pela regularidade da iniciativa.

A Secretaria de Estado da Saúde manifestou-se, em data de 03 de janeiro de 2022, que não cabe a SES a manutenção do cadastro de Protetores e Cuidadores de animais em situação de abandono ou risco, assim como uma análise do tema pelos órgãos envolvidos nesta temática como meio ambiente e segurança pública.

Na Comissão de Constituição e Justiça, em data de 03 de maio de 2022, admitiu a matéria, manifestando que o projeto de lei é constitucional e legal, e que, diferentemente do entendimento do Governo do Estado, a Secretaria de Estado da Saúde possui em seu organograma de funcionamento a Gerência de Vigilância de Zoonoses, Acidentes por Animais Peçonhentos e Doenças Transmitidas

por Vetores que tem entre suas atribuições a de recolher, transportar, receber, manter e dar destinação a animais. Encaminhou-se o voto pela aprovação do projeto de lei, sendo aprovado por unanimidade.

Na Comissão de Finanças e Tributação, o pedido de diligência à Casa Civil foi aprovado por unanimidade.

A Secretaria de Estado da Fazenda opina pela necessidade de manifestação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE).

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE) manifesta-se no sentido de que é apropriado e relevante o PL, porém, ao tempo informa que no momento não é possível viabilizar as ações previstas para esta Secretaria, pois se encontra em fase de estruturação para o cumprimento das competências atribuídas pela reforma administrativa, incluindo a viabilização de recursos humanos e financeiros.

Retornando à votação, em 13 de dezembro de 2023, a matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Finanças e Tributação.

A matéria encontra-se em trâmite na Comissão de Turismo e Meio Ambiente, cuja relatoria foi avocada pelo Deputado Presidente que vem apresentar seu parecer.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 83 da mesma norma regimental.

A medida visa instituir o Cadastro Estadual de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais em Situação de Abandono ou Risco, no Estado de Santa Catarina.

Importante ressaltar que as questões quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade e legalidade da iniciativa em tela, interesse público, competência legislativa concorrente, já estão suficientemente superadas.

Conforme apontado pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda, diante das recentes competências que foram criadas no âmbito do Estado relacionadas ao bem estar-animal, é de atribuição da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE).

A Lei nº 18.646, de 5 de junho de 2023, altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, estabelece em seu art. Art. 33 -B:

Art. 33 -B. À SEMAE compete:

[...]

II - formular, normatizar e coordenar políticas, programas, projetos e ações voltados à proteção, à defesa, ao bem-estar e ao controle populacional dos animais;

III - apoiar e fortalecer ações, projetos e organizações da sociedade civil cujo escopo seja a proteção e garantia dos direitos dos animais;

IV - promover e difundir o tratamento ético e respeitoso aos animais e a conscientização acerca dos direitos deles; [...].

O referido PL objetiva colaborar para o fortalecimento de uma política pública de proteção animal no Estado, a fim de efetivar e potencializar as diretrizes estabelecidas no Código Estadual de Proteção Animal.

Um dos maiores problemas da causa animal é o abandono e os maus-tratos contra os animais, sendo que os protetores desenvolvem um papel importante promovendo a conscientização, o resgate, o cuidado, arranjando um novo lar para os animais abandonados. Essa atuação é essencial frente, principalmente, de uma lacuna de atuação do poder público na promoção do bem-estar animal.

O Código Estadual de Proteção aos Animais reconhece como seres sencientes, sujeitos de direitos que sentem dor e angústia, cães e gatos.

Para tanto, a emenda modificativa visa adequar o órgão competente a partir da mudança das competências das secretarias estatais.

Da mesma forma, a segunda emenda apenas para contribuir com a redação do texto, adequando-o no seguinte sentido: “objetivando **evitar** condições de maus tratos (...). com ”

Para tanto, o cadastro dos protetores traz a carga de importância na viabilidade das políticas públicas em sede de bem-estar animal, primando pela possibilidade de que esses protetores possam acessar de modo prioritário os serviços, bem como garantir que as condições adequadas de cuidado e trato dos animais estejam sendo cumpridas, razão pela qual merece ser acatada.

Ante o exposto, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 00412/2021, nos termos das Emendas Modificativas.**

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito (PSOL)
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 19/12/2023, às 17:06.
